



PROJETO DE LEI Nº 23 / 2025

"Dispõe sobre o recebimento de patrocínios por parte do Município de Gonçalves, na forma que especifica."

A Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O patrocínio a título de incentivo a eventos, atividades de interesse público e de relevância local, projetos que fomentem o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, relacionados às diversas áreas em que o Município atua, por meio de seus órgãos e suas entidades, será regulado por esta Lei.

Art. 2º Esta Lei considera:

I – administração pública: órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo e, no desempenho de função administrativa, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Tribunais de Contas;

II – áreas de relevância pública: segmentos de esporte, educação, saúde, cultura, assistência social, meio ambiente, ciência e tecnologia, segurança pública, desenvolvimento socioeconômico e outros essenciais ao funcionamento do Estado;

III – chamamento público: procedimento para dar publicidade à oferta ou ao recebimento de ações de patrocínio e oportunizar, em igualdade de condições, a participação de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV – Comissão Especial de Seleção de Patrocínio: grupo formado, preferencialmente, pelo mínimo de 3 (três) servidores, nomeados pelo Prefeito Municipal, com competência para avaliar, aprovar ou rejeitar as propostas de patrocínio de que trata esta Lei;

V – contrapartida: obrigação de retribuição pelo patrocínio, assumida por órgão público, autarquia, fundação, Poder, pessoa física ou jurídica de direito privado;

VI – contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.



VII – eventos patrocinados: congressos, seminários, simpósios, reuniões, projetos e demais eventos técnicos, científicos, culturais, desportivos ou de outra natureza, com relevância pública;

VIII – patrocinado: Poder Executivo Municipal ou terceiro que, mediante contrato, receba patrocínio para execução de projeto, evento ou atividade de interesse público;

IX – patrocinador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que aporta recursos financeiros ou não financeiros, porém economicamente mensuráveis, aos projetos, atividades e a outros eventos patrocinados;

X – patrocínio: instrumento de fomento por meio do qual o patrocinador transfere, em caráter definitivo ou provisório, recursos financeiros, bens, serviços ou outros direitos economicamente mensuráveis ao Município ou a terceiro vinculado ao poder público municipal, mediante contrapartidas previamente acordadas;

XI – projeto patrocinado: conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela outra parte,

XII – proposta de patrocínio: documento, de iniciativa de proponente, utilizado para apresentar proposta a potenciais patrocinadores, com informações que detalham ação, evento ou objeto a ser patrocinado, como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação e contrapartidas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, não se considera patrocínio:

I – doações: cessões gratuitas de recursos humanos, materiais, bens, produtos ou serviços que não sejam divulgadas e mantenham o doador no anonimato; e

II – ações compensatórias: apoios a projetos com execução compulsória e prevista em lei, ou ações realizadas no cumprimento de decisão judicial.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS

Seção I

Disposições Gerais



Art. 4º Os patrocínios destinados às finalidades previstas nesta Lei deverão ser formalizados por meio de contrato específico, com planejamento adequado por parte da entidade municipal beneficiária.

§1º O patrocínio será ofertado por pessoa física ou jurídica interessada, mediante proposta encaminhada à administração municipal.

§2º O órgão ou entidade pública que receberá o patrocínio deverá apresentar planejamento com metas e indicadores que permitam aferir os resultados.

§3º A Comissão Especial avaliará a adequação do objeto patrocinado às atividades da administração municipal e a coerência das metas e indicadores.

§4º A proposta deverá demonstrar a compatibilidade dos custos previstos com os valores de mercado, a serem validados pela administração municipal.

§5º Se constatadas inadequações, a Comissão poderá solicitar ajustes ou indeferir a proposta.

§ 6º O não atingimento das metas previstas deverá ser objeto de análise para a seleção, planejamento e execução de ajustes futuros, bem como da prestação de contas da execução financeira do ajuste.

§ 7º Além dos deveres indicados nos §§ 1º a 6º deste artigo, os termos dos ajustes deverão conter os demais que são comuns e necessários à adequada instrução processual e à assinatura dos ajustes, conforme a regulamentação de cada ente ou órgão patrocinador.

Art. 5º O patrocínio poderá abranger uma ou mais das seguintes ações pelo patrocinador:

I – repasse financeiro voltado à promoção de projetos e eventos técnicos, científicos, culturais, desportivos ou de outra natureza com relevância pública;

II – cessão, permissão de uso ou outra forma de compartilhamento de bens, móveis ou imóveis;

III – execução direta de projetos ou atividades, previamente definidos pela administração pública;

IV – execução de serviços, comuns, técnicos especializados ou de engenharia e obras públicas;

V – realização de cursos, seminários, oficinas e outras formas de capacitação;

VI – realização de concursos para o fomento de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos e aplicação de outras modalidades de premiação; e

VII – outras ações a serem definidas em instrumento próprio.



Art. 6º Além da realização do projeto ou do evento, o patrocinado assumirá as contrapartidas que lhe couberem, e entre elas estão:

I – a veiculação de publicidade, com a divulgação do patrocinador, produtos, serviços ou de seus nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens, por material impresso ou digital, relacionado ao projeto ou ao evento patrocinado;

II – a disponibilização de tempo e espaço em evento, atividade ou projeto para a apresentação de palestras ou vídeos institucionais;

III – a entrega de credenciais ou convites ao patrocinador, caso a entrada do evento seja onerosa, em quantidade previamente estabelecida;

IV – a cessão, permissão de uso ou outras formas de compartilhamento de bens e equipamentos públicos, inclusive estande ou espaço para a montagem de estande nos eventos promovidos;

V – a autorização ao patrocinador para a colocação de placas e outdoors ou a customização de fachadas de prédios públicos, com a informação de que a reforma ou a obra decorre de ações de patrocínio; e

VI – o emprego de outros bens ou direitos admitidos em lei.

§ 1º Em qualquer hipótese, é requisito para a caracterização do contrato de patrocínio a associação da marca, inclusive a institucional, do símbolo, do produto ou do serviço do patrocinador ao patrocinado ou ao evento patrocinado.

§ 2º A veiculação da marca institucional da administração pública deverá observar os respectivos símbolos oficiais, sem caracterizar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Seção II

Dos Projetos Públicos Patrocinados por Terceiros

Art. 7º Os projetos e eventos de interesse público promovidos pela administração municipal poderão receber patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito privado ou público.

§1º O patrocínio poderá ser utilizado para viabilizar reformas ou intervenções em bens públicos, bem como fomento, premiações e encargos financeiros do evento, dentre eles destaca-se, mas não se limita, os campeonatos esportivos do município.

§2º A análise das propostas será feita pela Comissão Especial de Seleção de Patrocínio.



Art. 8º A seleção para o recebimento de patrocínio será realizada, preferencialmente, mediante a publicação de edital de chamamento público, que deverá ser processado segundo os critérios adequados de diferenciação, que reflitam a maior ou a menor aptidão para a consecução das finalidades a serem fomentadas.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data prevista para a realização do projeto, conforme o calendário de eventos, com a indicação da contrapartida estabelecida;

II – as regras de participação dos interessados, observado o disposto nesta Lei e em atos regulamentadores;

III – as formas e as condições de apresentação das propostas;

IV – os critérios de seleção das propostas;

V – a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, razão social, símbolo, marca ou do logotipo;

VI – as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do objeto do patrocínio;

VII – a minuta do contrato de patrocínio a ser celebrado.

§ 2º O aviso do edital de chamamento será publicado, no mínimo, no Diário Oficial do Município.

§ 3º O edital exigirá a apresentação dos documentos da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa física ou jurídica interessada.

§ 4º O contrato de patrocínio deverá especificar o que se pretende ofertar e a forma de exposição e divulgação da marca, símbolo, serviço ou produto do patrocinador.

§ 5º A exposição da marca, símbolo, serviço ou produto do patrocinador deverá considerar a pertinência e a proporcionalidade do patrocínio oferecido.

§ 6º Não é necessário que o patrocinador, caso seja pessoa jurídica de direito privado, tenha vinculação direta com a área de atuação do projeto ou do evento.

§ 7º A administração pública poderá solicitar esclarecimentos para a complementação da análise das propostas em qualquer fase do procedimento.

§ 8º São critérios legítimos para a seleção do melhor projeto, entre outros, o alcance do projeto patrocinado, a qualidade do evento e a reputação da entidade patrocinada.

§ 9º Na realização do chamamento público, deve ser observado o princípio do formalismo moderado.



Art. 9º O chamamento público será inviável, entre outras hipóteses, quando se tratar de ação de patrocínio, proposta pelo particular que, por sua singularidade, torne inviável a realização de disputa.

Art. 10. Nos casos de patrocínio de que trata esta seção, para a execução de reformas ou intervenções nos equipamentos públicos, será permitida a afixação de placa no prédio público reformado, com as especificações de tamanho, conteúdo e tempo de permanência regulamentadas no edital de chamamento público.

Art. 11. Os valores, produtos ou serviços recebidos servirão para o pagamento das despesas inerentes e deverão ser utilizados na realização do projeto especificado, e esse pagamento será administrado e gerenciado pelo titular do órgão, da autarquia ou da fundação, pelo chefe de Poder ou por autoridade equivalente.

Seção III

Das Vedações

Art. 12. A administração pública não receberá patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que:

- I – não esteja regularmente constituída;
- II – por mais de duas vezes, tenha deixado de atingir as metas propostas nos ajustes firmados com o Estado ou esteja omissa no dever de prestar contas;
- III – tenha sido punida com a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração ou a declaração de inidoneidade;
- IV – tenha sido definitivamente condenada:
 - a) por ato de improbidade administrativa; ou
 - b) por crime contra a administração pública; e
- V – possua débito fiscal com a Fazenda Pública ou com a Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo aplica-se também às seguintes hipóteses:

- I – quando a Comissão Especial de Seleção de Patrocínio verificar existência de conflito de interesses insuperável;



II – quando o patrocínio gerar obrigação futura de contratação para o fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva e de serviços por inexigibilidade de licitação; e

III – quando o recebimento do bem ou do serviço gerar despesas extraordinárias presentes ou futuras para a administração pública, que tornem antieconômico o patrocínio.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO, DA EXECUÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. O instrumento contratual do patrocínio, sempre que for possível, conterá:

- I – a identificação e a qualificação das partes;
- II – o objeto do projeto ou do evento, com a descrição do bem, direito ou serviço, especificações, quantitativos, valores de mercado e outras informações necessárias à sua definição e delimitação;
- III – o local onde se realizará o projeto ou o evento;
- IV – a contrapartida oferecida pelo patrocinador;
- V – a data prevista para o início e o término da execução do objeto;
- VI – as responsabilidades das partes e as penalidades no caso de descumprimento; e
- VII – a forma da prestação de contas, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Não ficará obstada a eficácia desta Lei enquanto não for criada a Comissão Especial de Seleção de Patrocínio, e caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal adotar as cautelas cabíveis nos procedimentos previstos nesta Lei, sem prejuízo da possibilidade de serem requisitados auxílios técnicos a órgãos e entidades integrantes da administração pública.

Parágrafo único: A composição da Comissão Especial de Seleção de Patrocínio e a efetivação de outras disposições desta Lei que demandem regulamentação decorrerão de ato próprio do chefe de Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Art. 15. O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza à administração pública nem resultará em qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas patrocinadoras, tampouco gerará direito, vantagem ou preferência em futuras contratações com o Poder Público.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 15 de abril de 2025.

Márcio Donizetti de Oliveira

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3710-789C-F8FA-AD83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA (CPF 050.XXX.XXX-02) em 12/05/2025 17:27:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/3710-789C-F8FA-AD83>